

23/03/2025 e término em 21/05/2025.

Belém/PA, 21 de março de 2025.

RENATA GURGEL SANTOS BORGES

Secretária Executiva do FESPD

Protocolo: 1179736

FÉRIAS

PORTARIA Nº 366/2025-SAGA

Belém, 20 de março de 2025

CONSIDERANDO: O Processo nº 2025/2396354 e o Requerimento, de 20/03/2025;

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 321/2025-SAGA, de 13.03.2025, publicada no DOE nº 36.159, de 14.03.2025, que concedeu o restante de 15 (quinze) dias do período de gozo de férias à servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COSTA, Gerente de Administração de Pessoal, MF 63282/1, 2021/2022, no período de 24.03 a 07.04.2025.

R E S O L V E: - Transferir o período de gozo de férias de 15 (quinze) dias da servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COSTA, Gerente de Administração de Pessoal, MF 63282/1, 2021/2022, de 24.03 a 07.04.2025, para o período de 03.04 a 17.04.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 1179453

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 492/2025-CONSEP

EMENTA: Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Políticas Públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana - POTMAS.

O Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro 2011, com alterações da Lei Estadual nº 8.906, de 06 de novembro de 2019; Resolução nº 351/18-CONSEP, de 13 de dezembro de 2018 - Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), homologada pelo Decreto Estadual nº 315, de 20 de setembro de 2019, e Resolução nº 408/2020-CONSEP, de 21 de dezembro de 2020, homologada pelo Decreto Estadual nº 1.465, de 12 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução nº 353/2018-CONSEP, de 13 de dezembro de 2018, homologada pelo Decreto Estadual nº 14, de 29 de janeiro de 2019, que prevê a criação do regime de funcionamento do Comitê dos Povos Tradicionais de Matriz Africana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura e estabelece a liberdade religiosa a todos(as) os(as) brasileiros(as) ou estrangeiros(as), além do que dispõem os art. 23 e 24, Capítulo II, da Lei nº 1.228, de 08 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que trata do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença e ao Livre Exercício dos Cultos Religiosos;

CONSIDERANDO a apresentação do Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Políticas Públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana - POTMAS, feita pelo Sr. Aldenilson da Silva de Abreu - Membro do referido comitê na 388ª Reunião Ordinária, realizada em 12/09/2024, no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC;

CONSIDERANDO finalmente, que a apresentação do Parecer/Voto feita pelo Sr. Gilvan Ferreira de Souza - Conselheiro Suplente, representante do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará - CEDENPA, recebeu a aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 389ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 14 de novembro de 2024, no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Políticas Públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana - POTMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de março de 2025.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 492/2025 - CONSEP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA - POTMAS.

Das Disposições Preliminares

Art.1º. Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor do PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA (POTMAS) - 2021-2024, para o combate ao Racismo Religioso sofrido pelos POTMAS de Terreiro do Estado do Pará, instituído pela Resolução nº 353/2018-CONSEP, de 13 de dezembro de 2018, que estabelece a competência de seus membros, regula a operacionalização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas de Promoção e Defesa dos Direitos dos POTMAS de Terreiro do Estado do Pará (Umbanda, Ketu, Angola, Mina, Jeje, Nagô, Omolocô, Xambá, Pajelança, Culto Tradicional Yorubá, benzedeiras, dentre outros).

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Art.2º. O Comitê Gestor é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de monitoramento, composto por representantes do Governo Estadual, representantes dos POTMAS e entidades da Sociedade Civil, sob a vinculação do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

Art.3º. Cabe ao Comitê Gestor propor e aprovar as diretrizes orientadoras de implementação de políticas públicas destinadas aos POTMAS, em consonância com o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, Lei nº

12.288/10 (Estatuto da Igualdade Étnico Racial), Decreto nº 6.040/2007 (Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os Povos Tradicionais de Matriz Africana) e convenções internacionais. Competindo-lhe também: I - Propor às Secretarias de Estado o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração social, política, econômica, educacional, segurança, bem-estar e cultural do segmento POTMAS do Pará; II - Avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outras atividades destinadas a atender os interesses dos POTMAS do Pará, sob a apreciação do CONSEP.

III - Propor, avaliar e acompanhar a realização de formação continuada para fins de aperfeiçoamento na atuação de agentes de segurança pública e demais servidores públicos da gestão municipal, estadual, federal, bem como da sociedade civil organizada;

IV - Fomentar a cooperação entre o Comitê Gestor e as secretarias municipais, estaduais, federais, instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

V - Colaborar na defesa dos direitos da população POTMAS do Pará por todos os meios legais que se faça necessário;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e fortalecimento de redes de proteção e defesa da população POTMAS do Pará;

VII - Propor modificações, quando necessárias, nos serviços de atendimento, promoção, proteção, garantia e à defesa dos direitos dos POTMAS do Pará;

VIII - Promover e apoiar campanhas preventivas e educativas sobre os direitos dos POTMAS do Pará e de combate ao RACISMO;

IX - Elaborar o regimento interno e suas devidas alterações com aprovação dos membros do Comitê Gestor;

X - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor, conforme o estabelecido no regimento interno podendo ser de natureza mista (híbrida).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. O Comitê Gestor funcionará nas dependências da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, vinculado ao Conselho de Segurança Pública - CONSEP, situado Endereço: Av. Alm. Barroso, 735 - São Brás, Belém - PA, 66093-03;

Art.5º. O Comitê Gestor, órgão colegiado, de caráter permanente e consultivo, é composto por dezessete membros titulares e suplentes, mediante a participação de POTMAS, representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

§1º São Representantes do Comitê:

I - 1(um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP;

II - 1(um) representante da Ouvidoria do SIEDS;

III - 1(um) representante do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará/ CEDENPA;

IV - 1(um) representante da Polícia Militar/PMPA;

V - 1(um) representante da Polícia Civil/PCPA;

VI - 1(um) representante da Sociedade Paraense da Defesa dos Direitos Humanos - SPDDH;

VII - 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Pará;

VIII - 5(Cinco) representantes escolhidos e indicados pelo Movimento de Afro Religioso, através de dinâmica própria;

IX - 2(Dois) representantes de juventude, escolhidos e indicados pelo Movimento de juventude dos Afros Religiosos, com idade entre 15 a 29 anos, na forma das disposições previstas nos arts: 1º, §1º, 4º, Inciso IV, e 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 12.852, de 05/08/2013;

X - 1(um) representante da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos;

XI - 1(um) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará;

XII - 1(um) representante da Federação das Guardas Municipais do Estado do Pará;

XIII - 1(um) representante da Secretaria de Estado de administração Penitenciária - SEAP;

XIV - 1(um) representante do Ministério Público do Estado do Pará.

§2º - O Coordenador (a) Geral, Coordenador (a) Adjunto e Secretário (a) serão eleitos dentre os membros relacionados no art. 2º desta Resolução, escolhidos pelos membros do Comitê.

§3º - Os membros convidados poderão participar de sessões do Comitê Gestor, sem direito a voto, representando outros segmentos julgados necessários, desde que aprovado pela maioria simples dos seus integrantes, devendo o convite ocorrer através de expediente da Presidência do CONSEP.

§4º O Comitê Gestor será constituído por membros titulares e respectivos suplentes, por eles designados.

Art.6º. Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por PORTARIA do CONSEP até trinta dias após a indicação dos órgãos e entidades para cada mandato.

§1º Nos casos onde não se tenha editado a PORTARIA de nomeação dos representantes indicados pelas entidades, no prazo disposto no caput deste artigo, esses considerar-se-ão automaticamente empossados, gozando dos direitos e deveres atribuídos no presente Regimento Interno do COMITÊ GESTOR DO PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA.

Art.7º. Os membros do Comitê Gestor terão mandato de quatro anos, contado da data de publicação do ato em Diário Oficial do Estado, permitida a recondução.

§1º Perderá o mandato o membro do Comitê Gestor que, sem justificativa, faltar a três (03) reuniões sucessivas ou a seis (06) intercaladas, em um ano, devendo a entidade/órgão indicar novos membros representantes.

§2º Considerar-se-á justificada a falta comunicada à coordenação geral,